



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

RECEBIDO EM: 10/09/2019

Processo Legislativo nº 63/2019

Projeto de Lei nº 117/2019 de 03 de setembro de 2019

Autoria: Poder Legislativo, vereador Laudir Abel

Parecer: 38/2019 - AJ

O projeto de Lei nº 117/2019 de 03 de setembro de 2019, de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Laudir Abel - PP, que cria o processo de Transição no governo Local.

O projeto de Lei visa instituir o processo de transição no âmbito do Município de Barão, conforme justificativa do autor, em razão dos transtornos que foram ocasionados na última troca de comando do Poder Executivo. A Transição nada mais é do que uma ferramenta de civilidade entre as partes envolvida na transição de um governo.

A transição não gera despesa ou qualquer ingerência nas atividades exercidas pelas secretarias municipais, sendo que apenas serão passadas informações a pessoas destinadas pelo futuro governante. O conhecimento da real situação financeira, das políticas sociais, da saúde, da educação, da infraestrutura, entre outras áreas é de suma relevância para o novo gestor.

A transição visa atender ao princípio da administração pública da publicidade, pois os maiores interessados no ato são os administrados. A publicidade das informações é de suma importância para que o próximo gestor tenha acesso aos financiamentos que estão em curso, planejamento relacionados ao saneamento básico e demais ações inerentes a administração pública que visam o bem social.

e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei não fere o disposto na Lei Orgânica Municipal no que tange a competência privativa do Prefeito sobre a matéria de Lei, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 09 de setembro de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 - ID 883